

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1941, DE 20 DE JUNHO DE 1979

Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal para construção da sede própria do Centro de Recuperação de Alcoólatras - C E R E A -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Recuperação de Alcoólatras - C E R E A - imóvel do Patrimônio Municipal para construção da sede própria da entidade.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo é o lote cadastrado sob o nº SE-11-13-11-27, com área de 720,00 (setecentos e vinte) metros quadrados, medindo 24,00 metros de frente para a Rua 39; 24,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 01; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 28 e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 26-A, pertencente à quadra nº 29, do Setor Sul.


Art.2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 12(doze) meses, a contar da data da publicação desta lei;
- III - uso do imóvel pelo donatário, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de junho de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -